



## RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 30 de dezembro de 1985, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

## R E S O L V E :-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o 1º semestre de 1986, por parte da Universidade Federal do Ceará, pasará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

TAXAS OU EMOLUMENTOS	VALOR PARA O 1º SEMESTRE (Cr\$)
01. Matrícula de aluno especial por disciplina.....	60.000
02. Matrícula em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu..	60.000
03. Pedido de Matrícula de Graduado.....	16.000
04. Pedido de Transferência ou Mudança de Curso.....	16.000
05. Taxa de Inscrição nos Exames de Seleção para <u>Mestra</u> <u>do</u> , <u>Residência Médica</u> e <u>Curso de Especialização/A-</u> <u>perfeiçoamento</u> .....	16.000
06. Guia de Transferência.....	16.000
07. Histórico Escolar.....	6.000
08. Certificados, Declarações e Atestados.....	6.000
09. Expedição e Registro de Diploma de Graduação(UFC)..	60.000
10. Apostila em Diploma de Graduação.....	16.000
11. Registro de Diploma de Graduação de outras IES.....	154.000
12. Expedição e Registro de Certificados de Curso de <u>Es</u> <u>pecialização/Aperfeiçoamento</u> .....	31.000
13. Expedição e Registro de Diploma de Mestrado ou Dou- <u>torado</u> .....	154.000
14. Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência..	154.000
15. Revalidação de Diploma de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação obtido fora do Brasil.....	154.000

Art. 2º - Os Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento e os Serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza dos serviços ou cursos oferecidos.

CONT. RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI/85.

Art. 3º - A taxa para inscrição no Vestibular será es tabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 07/CONSUNI, de 12 de julho de 1985, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de janeiro de 1986.

Prof. RAIMUNDO ALBERTO NORMANDO  
Vice—Reitor no Exercício da Reitoria

/ivd.-: